PROJETO DE LEI Nº 022/2003

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/08/2003
José S. Rodrigues
Secretário

Súmula: Autoriza o poder Executivo a contrair e garantir financiamento junto à União.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara para aprovação, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir junto a União, através do Banco do Brasil S/A, até o valor de R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações de crédito.

Parágrafo único - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos (PMAT).

Art. 2º- Para a garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a titulo pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando o Branco do Brasil S/A autorizado a requerer em nome da União, a transferência dos referidos recursos para a quitação do débito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignadas como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

ARQUIVE-SE EM
18/11/2003
Presidente

Art. 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Magro, 04 de agosto de 2003.

LOUVANIR J. MENEGUSSO
PREFEITO MUNICIPAL

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/08/2003
José S. Rodrigues
Secretário

ARQUIVE-SE EM
18/11/2003
Presidente